

## **EMENDA N° 02 - CE**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2008, a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os Centros de Integração Federal Quilombola terão sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidos nos termos da legislação pertinente e de seus estatutos.”

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Valter Pereira, Relator